

Á

Prefeitura de Santa Luzia  
Pregão Eletrônico 005/2024  
Processo Adm: 24114/2023

## Prezados

A empresa Luciene Lopes Carvalho, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.875.728/0001-49, estabelecida na Rua Gentil Portugal do Brasil, 55, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por sua representante, vem apresentar **Contra-Razão** referente ao Recurso da empresa PRIME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA que alega que a Recorrida não apresentou a documentação de habilitação corretamente no processo em pauta: ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA e Dispensa de Licenciamento Sanitário

## **DOS FATOS**

Iremos direto ao ponto pra não ficar em demasiada e delongadas reprodução da peça recursal apresentada.

### **12. Qualificação Técnica**

#### 12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.2. Licença, alvará sanitário ou documento equivalente emitido pela Fiscalização Sanitária Estadual, Distrital ou Municipal.

12.1.2.1 Para representante comercial: **poderá** ser apresentada Dispensa do documento a que se refere o item anterior emitida pela Fiscalização Sanitária local, se for o caso.

Para o nosso entendimento bem como para o corpo técnico desta Secretária que analisaram a documentação não restou dúvida que os documento apresentados atendem ao respectivo solicitado no edital por se tratar de produtos da mesma natureza bem como a Dispensa de Alvara foi concedido pelo Órgão competente por se tratar de uma empresa que atende aos requisitos legais para exercer suas atividades admitidas (Escritório / sede administrativa de

empresa).

No item 12.1.1 solicita documento com item similar ou pertinente com o objeto a ser contratado. Apresentamos o atestado de gêneros alimentícios que possui o mesmo teor e que se equivale ao objeto por ser da mesma natureza e demonstrando a capacidade de cumprimento do contrato.

O atestado apresentado tem coerência com o objeto licitado, não se trata de um atestado de outra natureza Ex: de Obras, Transporte, dedetização etc... trata-se de atestado de gêneros alimentícios da mesma natureza do objeto do instrumento convocatório.

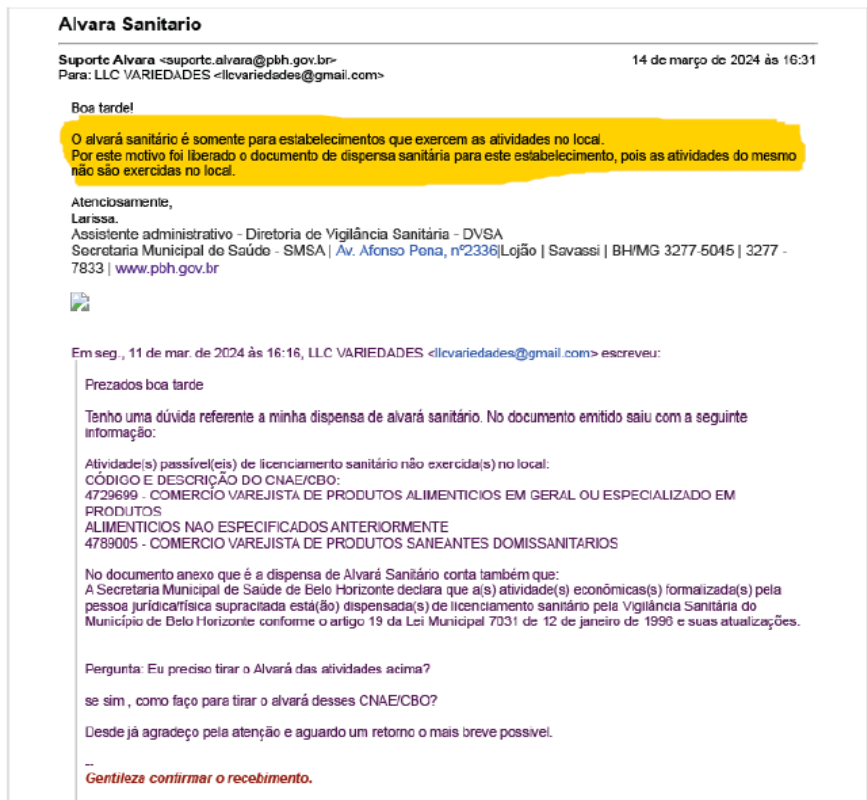
Na nossa Lei maior no *Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal*.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI – as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública ... , o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. *(grifo nosso)*

Com relação a Dispensa de Alvara Sanitário informamos que somos dispensados do mesmo por não exercer atividades no local, sendo uma empresa de representação conforme os documentos já apresentados, nossas atividades são administrativa não tendo nenhuma manipulação do produto.

Para maior entendimento do Recorrente segue o esclarecimento do órgão competente da fiscalização.



Salientamos que todos os produtos ofertados pela nossa empresa estão dentro das normas legais vigentes e que foi apresentado o documento conforme solicitado no edital.

**Em angusta e apertada síntese**, pode-se concluir que a Recorrente está tentando de uma forma subjetiva, onde não se encontra respaldo legal, confundir o julgamento do processo.

## II – DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se que seja o presente recurso apresentado pela empresa PRIME INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA **INDEFERIDO**, com efeito para que seja mantida a decisão em apreço, mantendo-se nossa empresa habilitada no certame.

Termos em que,  
Requer e pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de março de 2024.